

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 07/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Orienta sobre os procedimentos para inscrição, recebimento e acompanhamento do Programa Bolsa Permanência (PBP) — do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, destinado a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados nos cursos ofertados pela graduação presencial no âmbito do IF-Amapá.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 200, de 02 de fevereiro de 2018 e tendo em vista o que dispõe na Portaria MEC nº 389 de 9 maio de 2013, **orienta**:

- Art. 1º. Os procedimentos para inscrição, recebimento e acompanhamento do Programa Bolsa Permanência, destinado a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presenciais ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, devem seguir rigorosamente o disposto na presente Orientação Normativa.
- **Art. 2º.** Para solicitar a bolsa ao MEC, o estudante indígena ou quilombola deverá realizar sua inscrição, **em período próprio**, determinado pelo MEC, pelo sítio http://sisbp.mec.gov.br/primeiroacesso, ler, preencher, escanear e anexar no sistema obrigatoriamente os documentos abaixo:
- I. Termo de Compromisso do candidato (com data do ano vigente e assinatura), afirmando ter ciência das obrigações de bolsista do PBP e comprometendo-se a respeitar todas as condições previstas no regulamento do programa (ANEXO I);
- II. Autodeclaração do candidato (com data do ano vigente e assinatura) (ANEXO II ou III);
- III. Declaração do ano vigente da sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico. Esta declaração deve ser assinada por três lideranças reconhecidas da sua comunidade (ANEXO V ou VII);
- IV. Para os estudantes indígenas: declaração do ano vigente da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o estudante reside em comunidade indígena (ANEXO VI);



V. Para os estudantes quilombolas: declaração do ano vigente de que reside em comunidade remanescente de quilombo (ANEXO IV).

Parágrafo único. As declarações a serem emitidas pela FUNAI, deverão constar a informação de que o estudante reside na comunidade e não só a ela pertence.

- **Art. 3º.** A Pró-Reitoria de Ensino, ficará responsável por, após receber do MEC informação a respeito do período de abertura de inscrições ao Programa Bolsa Permanência (PBP), em comunicar a Direção-Geral dos *Campi*, para que seja realizado a divulgação do processo de abertura das inscrições.
- **Art. 4º**. Caberá aos *Campi* a divulgação aos estudantes do período de inscrições, bem como orientá-los em relação a documentação exigida para requerer o benefício.
- **Art. 5º**. As inscrições realizadas em desconformidade com o que estabelece a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, terão os seus respectivos cadastros bloqueados e as suas respectivas bolsas revogadas pelo MEC.
- **Art. 6º**. Cabe ao Ministério da Educação enviar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, por meio do sistema de informação, a solicitação de pagamento do bolsista, em lotes mensais devidamente atestados por certificação digital, que providenciará os pagamentos diretamente aos estudantes beneficiários.
- **Art. 7º**. Caberá ao estudante apresentar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, deverá ter aprovação de, no mínimo 80 % das disciplinas matriculadas em cada semestre;
- **Art. 8º**. Será autorizada a suspensão do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado, em determinado mês, quando:
 - I Apresentar frequência inferior a 75% no mês;

Parágrafo único. Terá a bolsa suspensa durante todo o semestre seguinte o estudante que não alcançar desempenho acadêmico satisfatório no semestre anterior, conforme Art. 7º.

- **Art. 9º**. Será autorizado o cancelamento do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado quando:
 - I. Houver o cancelamento de sua participação no Programa ou término do curso de graduação.



- II. Ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que está matriculado para se diplomar.
- III. Por transferência para outra instituição de ensino.
- IV. Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- V. O estudante estiver com matrícula trancada.
- V. For constatado desempenho acadêmico inferior ao estabelecido no art. 7º, ao final de cada semestre.

Das responsabilidades

Art. 10. Caberão aos profissionais do Ifap, no âmbito do PBP as seguintes competências:

I - Da Reitoria

- a) Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações do PBP no IFAP;
- b) Normatizar as ações;
- c) Estabelecer diretrizes institucionais;
- d) Decidir acerca de casos omissos;

II - Da Pró-Reitoria de Ensino

- a) Validação dos cadastros dos estudantes que preencherem os critérios estabelecidos na Portaria nº 389/2013;
- b) Cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os estudantes beneficiados;
- c) Receber os ofícios com os pedidos de pagamentos dos alunos bolsistas aptos a receber a bolsa, conforme cronograma disponibilizado pelo MEC e encaminhado pelo PROEN aos *Campi*.
- d) Homologar, mensalmente, o pagamento dos estudantes beneficiados, conforme cronograma estabelecido e com a informações prestadas pelo *Campus* o qual o aluno está matriculado.
- e) Criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas, quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica;



- f) Manter atualizadas as informações sobre os estudantes beneficiados; e
- g) Monitorar e avaliar as ações do Programa.

III - Da Direção Geral

- a) Encaminhar à Pró-reitoria de Ensino, ofício com o pedido de pagamento dos alunos bolsistas aptos a receber a bolsa;
 - b) Acompanhar as ações do PBP no Campus.

IV - Da Direção de Ensino

- a) Homologar, mensalmente, a listagem dos alunos que farão jus aos recebimento da bolsa;
 - b) Acompanhar as ações do PBP no Campus.

V - Do Coordenador de Curso

- a) Acompanhar em conjunto com a equipe multidisciplinar o desempenho acadêmico dos alunos bolsistas, conforme diretrizes do MEC;
- b) Subsidiar a equipe multidisciplinar acerca da frequência dos estudantes para verificação do percentual mínimo exigido;
- c) Comunicar a equipe de assistência estudantil, qualquer situação que possa prejudicar a permanência do estudante na instituição.

Setor de Assistência Estudantil dos Campi

- a) Receber os documentos no período de inscrição do Programa;
- b) Analisar os documentos apresentados;
- c) Encaminhar à Pró-reitoria de ensino, todas as documentações entregues pelos estudantes, bem como, o parecer da equipe, sobre o resultado da análise.
 - d) Realizar acompanhamento dos estudantes beneficiados.
- e) Encaminhar mensalmente ao diretor de ensino do *Campus*, a lista de estudantes aptos a receberem as bolsas, bem como a folha de frequência destes.



Art. 11. Os *Campi* deverão enviar à Proen, até o dia 05 de cada mês, respeitando o calendário de homologação de bolsas do MEC, a relação com o nome dos estudantes aptos a receberem o pagamento mensal, bem como os que tiveram a bolsa suspensa e/ou canceladas, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Os *Campi*, sempre que houver estudantes beneficiários no PBP, deverão compor comissão interdisciplinar, designada por meio de Portaria do Diretor-Geral do *Campus*, composta por técnicos e docentes, com a participação de estudantes indígenas e quilombolas, para acompanhar dificuldades relativas à adaptação acadêmica dos estudantes indígenas e quilombola, bem como propostas de metodologias diferenciadas para o atendimento desses estudantes.

- Art. 12. No que dispõe o pagamento da bolsa, serão seguidos os procedimentos abaixo:
 - I. A Proen aprovará o cadastro do estudante pela instituição no PBP.
- II. Mensalmente, após o envio pelos *Campi* da lista de estudantes aptos a receberem a bolsa, a PROEN realizará a homologação da Bolsa, conforme cronograma estabelecido pelo MEC.
- III. Os gestores do MEC verificam as informações e enviam o lote de pagamento das bolsas para o FNDE.
- IV. O FNDE inclui o lote de pagamento das bolsas no seu cronograma de pagamentos.
 - V. O FNDE envia as bolsas ao banco.
 - VI. As bolsas são liberadas para saque após cinco dias úteis.
- **Art. 13**. Para obter informações e acompanhar o pagamento de suas bolsas, o estudante deverá consultar o site do FNDE.
- **Art. 14**. Após, passados 45 dias da data de homologação, o acadêmico deverá acessar o endereço eletrônico https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios e inserir o CPF cadastrado no programa, para ter acesso ao Número do Benefício.
- **Art. 15**. Anotar as informações relativas ao número do benefício e número do convênio do Banco do Brasil. Se preferir, o estudante poderá simplesmente imprimir da tela esses dados.



Art. 16. De posse dessas informações, deve dirigir-se à agência do Banco do Brasil indicada pelo estudante durante seu cadastro no sistema, munido da documentação

básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade e CPF).

Art. 17. Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa permanência MEC e a emissão do

cartão que será utilizado para fazer os saques subsequentes em qualquer agência do

Banco do Brasil.

Art. 18. O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação

orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar

a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os

limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e

financeira.

Art. 19. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e terá

validade somente enquanto o Programa Bolsa Permanência – MEC estiver em vigor.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IF Amapá.

Macapá/AP, 05 de junho de 2020.

ROMARO ANTONIO SILA Pró-Reitor de Ensino Portaria n 200/2018/GR/Ifap



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Declaro	para	os	devidos	fins	que	eu,	(nome	do	estudante)
			(a) em (co		_	•	eto, nome	e da alo	deia, distrito,
	dete	ntor do	Registro	Geral	(colocar	nº do	RG)		
SSP/;	do Cad	dastro d	e Pessoa F	isica (c	olocar n	º do Cl	PF)		,
filho(a)	de	(coloca	r nome	es do	os pa	is q	ue cor	nstam	no RG)
							ر aluno		e devidamente
matricula		(a)		no		urso		uperior	de
							e matr	riculado	(a) sob o
número: _			(núm	ero da n	natrícula	a), em n	ível de gra	aduação	o do Instituto
Federal d	e Educaç	ção, Ciên	icia e Tecn	ologia G	oiano, te	enho cié	ència das (obrigaç	ões inerentes
à qualida	ade de	bolsista	a do Pro	grama	de Bol	sa Perr	nanência,	e ne	sse sentido,
COMPRO	METO-N	1E a res	peitar toda	as as co	ndições	previst	as na Po	rtaria d	e criação do
Programa	e das d	demais n	ormas qu	e venha	m a sub	stituir (ou comple	ementai	r a legislação
vigente e	DECLAR	O que:							
l-	Não ultr	rapasso (dois seme:	stres do	tempo	regulan	nentar do	curso d	de graduação
em que e	stou ma	triculado	para me o	diploma	r;				
II-	Respon	derei civ	il, adminis	trativa e	e crimina	almente	pelas info	ormaçõ	es prestadas,
inclusive	no âmb	ito do :	sistema de	e inform	nação d	o progr	ama e A	UTORIZ	O o FNDE a
bloquear	ou esto	rnar valc	res credita	ados em	minha	conta-b	enefício,	median	te solicitação
direta ao	Banco d	do Brasil	S/A, ou p	roceder	ao desc	onto no	os pagam	entos si	ubsequentes,
nas seguii	ntes situ	ações:							

1) Ocorrência de depósitos indevidos;



- 2) Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) Constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na contabenefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista:	 	
Local e data:		



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu_	
CPF	, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no
Programa de B	solsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola
pertencente ao	Quilombo
e resido na co	munidade quilombola
localizada no Μι	unicípioUF
DE	CLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim
firmadas no _l	presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e
administrativas,	além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento do
valores recebido	s indevidamente.
Por	r ser verdade, firmo e dato a presente declaração.
	Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)
	Assinatura



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA

Eu
CPF, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no
Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígen
pertencente ao povo indígena
resido na comunidade indígena, localizad
no MunicípioUF
DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por min
firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais
administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento do
valores recebidos indevidamente.
Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)
Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As	lideranças	comunitárias	abaixo	identifica	das, do
Quilombo				(nome do	Quilombo),
DECLARA	M, para fins d	e inscrição no Prog	grama de Bolsa P	ermanência do	Ministério da
Educação	(Anexo I, Inc	iso II, item 4, da	Portaria MEC nº	389, de 9.5.2	013) que o(a)
estudante	!		·	 	
(nome co	ompleto), cada	astrado(a) no CPF	sob o número		(onze
dígitos),	é qui	lombola perte	ncente ao	Quilombo_	
· 		(nom	ie do quilombo a	no qual pertend	ce) e reside na
comunida	de quilombo	ola		(nome da	comunidade
quilombo	la ond	e reside),	localizada	no	município
		, U	F		
Por ser ex	pressão da ver	dade, firmamos e d	datamos a presen	te declaração.	
					~ .
	Local e data (Informar a Cidade,	a UF e o dia, mês	e ano da emiss	são)
LIDERANÇ	•				
Nome cor	npleto:				_
CPF:					-
					_
Assinatura	3:				_
LIDERANÇ					
					_
CPF:					-
RG:					_



LIDERANÇA 3
Nome completo:
CPF:
RG:
Assinatura:

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As	lid	lerar	nças	comun	itárias		abaix	Ю	identi	ficada	S,	do	Quil	ombo
					(no	ome	do	Quilo	mbo),	DEC	LARAN	1, par	ra fin	s de
ins	crição	no P	rogra	ıma de Bol	sa Perr	mané	ència	do Mi	nistério	o da E	ducaçã	ío (An	exo I, I	Inciso
II,	item	4,	da	Portaria	MEC	nº	389	, de	9.5.2	2013)	que	o(a)	estu	dante
											(non	ne	comp	leto),
cac	lastrad			PF sob o r								os), é	quilor	nbola
per	tencer	nte a	ao Qu	uilombo									_ (non	ne do
qui	lombo	ao	qual	pertence)	cuja re	espe	ctiva	comu	nidade	está	localiza	ada no	o mun	icípio
							, UF							
Por	· car av	nrac	ടോറ	da verdade	firma	mos	ط طع ا	tamos	a nres	onto c	loclara	റ്ട്റ		
FOI	361 67	фісз	3300	aa verdade	., IIIIIIa	11103	e uai	laiiios	a pres	ente c	icciaia	çao.		
	 I			ta (Informa	r a Cid					0.200	da om			_
	L	UCai	e uai	ta (IIIIOIIIIa	ii a Ciu	aue,	а ОГ	e o ui	a, mes	e ano	ua en	iissau)		
IIDEE	ANCA	1												
	ANÇA													
RG: Assin														
	_													
LIDER	ANÇA	2												
	•		:											
RG:														
	atura:													



LID	ER	AN	CA	3
-----	----	----	----	---

Nome completo: _	 	 	
CPF:	 	 	
RG:			
Assinatura:			

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As	lideranças	comur	nitárias	abaixo	identif	icadas,	do	Povo	Indígena
					(nome	do pov	o indíge	ena), D	ECLARAM,
para	a fins de insc	rição no	Programa	a de Bol	sa Permar	nência d	o Minist	ério da	Educação
(An	exo I, Inciso	II, item 4	, da Port	aria ME	C nº 389,	de 9.5.	2013) qu	ie o(a)	estudante
							(nor	ne d	completo),
cada	astrado(a) no	CPF sob	o número				_ (onze d	ígitos),	é indígena
pert	tencente ao F	Povo						_ (nom	e do Povo
indí	gena ao	qual	pertenc	e) e	reside	na	comuni	dade	indígena
				(nome	da comi	unidade	indíger	a ond	e reside),
loca	lizada no mu	nicípio					, UF _	<u> </u>	
	Local e d	ata (Infor	mar a Cio	dade, a l	JF e o dia,	mês e a	no da en	nissão)	
LIDER	ANÇA 1								
Nome	completo:								
CPF:									
	tura:								
LIDER	ANÇA 2								
Nome	completo:								
CPF:									



RG:	 	
Assinatura:	 	
LIDERANÇA 3		
Nome completo:	 	
CPF:	 	
RG:		
Assinatura:		

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As	lideranças	comunitárias	abaixo	identificadas,	do	Povo	Indígena
				(nome do po	vo indí	gena),	DECLARAM,
para	fins de inscr	ição no Program	a de Bols	a Permanência d	lo Minis	tério d	a Educação
(Ane	exo I, Inciso II	, item 4, da Por	taria MEC	nº 389, de 9.5.	2013) q	jue o(a)	estudante
					(noi	me	completo),
cada	astrado(a) no (CPF sob o númer	o		_ (onze	dígitos),	é indígena
pert	encente ao P	ovo				(non	ne do Povo
indí	gena ao qual	pertence) cuja i	respectiva	comunidade est	á locali:	zada no	município
			, UF	_·			
Por s	er expressão c	da verdade, firma	mos e dat	amos a presente o	declaraç	ão.	
_							
	Local e d	data (Informar a 0	Cidade, a L	JF e o dia, mês e a	no da e	missão))
LIDE	RANÇA 1						
Nom	e completo: _						
CPF:							
RG:_							
Assir	natura:						
LIDE	RANÇA 2						
Nom	e completo: _						
CPF:							
RG:_							
Assir	natura:						



Nome completo:	·	
CPF:		
RG:		
Assinatura:		

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e a posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).